

30.084

TERCEIRA ALTERAÇÃO SOCIEDADE LIMITADA:
"RODOVERBO TRANSPORTES LTDA.- ME"
CNPJ 00.674.346/0001-75

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **SALOMÃO DE MELO BARCELOS**, brasileiro, natural de Recife/Pe., solteiro, maior, nascido em 30/11/1974, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.498.315 SSP/Pe. e CPF nº 908.173.974-34, e **DÁRIO BARCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Nazaré da Mata/Pe., solteiro, maior, nascido em 06/01/1944, comerciário, portador da Carteira de Identidade RG nº 590.926 SSP/Pe. CPF 021.129.654-68, ambos residentes e domiciliados no Conjunto Petromar, Via D, Quadra 142, Casa 03, Stella Maris - Salvador/Ba. Cep: 41.600-210, únicos sócios da sociedade limitada "Rodoverbo Transportes Ltda.-ME", com sede e domicílio na Rodovia BA-093, km. 01, Sala 102, bairro Santa Rosa - Simões Filho/Ba.-Cep: 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.674.346/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE nº 29201587721, em 28/06/1995, e alterações nºs 96436245 de 15/05/2003 e 96554197 de 10/08/2004, têm entre si, justos e contratados, alterarem o contrato de constituição da sociedade e alterações posteriores e sua consolidação, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA – Os sócios de comum acordo decidem abrir duas filiais com a mesma atividade da matriz de "transporte rodoviário de carga", conforme discriminado a seguir :

Filial Jaboatão dos Guararapes/PE

Endereço – Rodovia BR 101 Sul, km 78 (Posto Contorno II), Sala 03 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE Cep: 54.335-000
CNPJ nº 00.674.346/0002 -

Filial Rio de Janeiro/RJ

Endereço – Rua Firmino de Souza Aguiar, 229 – CEAB, Itaperuna/RJ – Cep: 28.300-000
CNPJ nº 00.674.346/0003 -

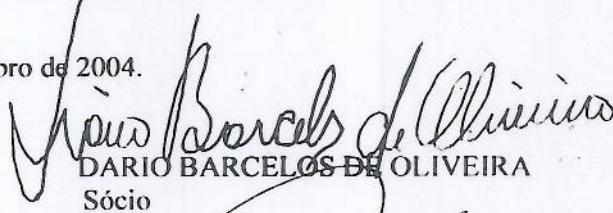
Fica determinado um capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das filiais acima, sendo parte integrante do capital total da sociedade.

SEGUNDA – Permanecerão inalteradas todas as cláusulas e condições constantes do contrato de constituição, alterações posteriores e sua consolidação, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

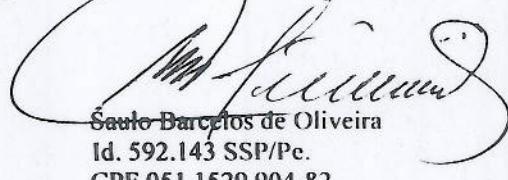
Salvador, 08 de setembro de 2004.


SALOMÃO DE MELO BARCELOS
Sócio


DARIO BARCELOS DE OLIVEIRA
Sócio

Testemunhas:


Assuelio Cavalcante de Souza
Id. RG 592.143 SSP/Pe.
CPF 051.159.904-82


Saulo Barcelos de Oliveira
Id. 592.143 SSP/Pe.
CPF 051.1529.904-82



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/09/2004
SOB Nº: 96561911

Protocolo: 04/222177-3

Empresa: 29 2 0158772 1
RODOVERBO TRANSPORTES LTDA ME


LAFAYETTE PÔNDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
"RODOVERBO TRANSPORTES LTDA.- ME"
CNPJ 00.674.346/0001-75

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **SALOMÃO DE MELO BARCELOS**, brasileiro, natural de Recife/Pe., solteiro, maior, nascido em 30/11/1974, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.498.315 SSP/Pe. e CPF nº 908.173.974-34, residente e domiciliado no Conjunto Petromar, Via D, Quadra 142, Casa 03, Stella Maris - Salvador/Ba. Cep: 41.600-210 e **RUI LUNA CARIBÉ**, brasileiro, natural de Feira de Santana, casado em comunhão de bens, maior, nascido em 23/10/1966, sacerdote, portador da Carteira de Identidade RG nº 01991616 SSP/Ba. e CPF nº 372.390.405-00, residente e domiciliado à Rua Quixaba, nº 47, Colina E, Patamares - Salvador/Ba. Cep: 41.680.020, únicos sócios da sociedade limitada "Rodoverbo Transportes Ltda.-ME", com sede e domicílio na Rodovia BA-093, km. 01, Sala 102, bairro Santa Rosa - Simões Filho/Ba.-Cep: 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.674.346/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE nº 29201587721, em 28/06/1995 e alteração nº 96436245 de 15/05/2003, têm entre si, justos e contratados, **alterarem e consolidarem o contrato de constituição da sociedade, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes :**

PRIMEIRA – O sócio Rui Luna Caribe retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), representada por 200 (duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, para o novo sócio **DÁRIO BARCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Nazaré da Mata/Pe., solteiro, maior, nascido em 06/01/1944, comerciário, portador da Carteira de Identidade RG nº 590.926 SSP/Pe. CPF 021.129.654-68, residente e domiciliado no Conjunto Petromar, Via D, Quadra 142, Casa 03, Stella Maris - Salvador/Ba. Cep: 41.600-210. Após a presente alteração, o capital social ficará assim distribuído:

<u>Sócio:</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
Salomão de Melo Barcelos	19.800	19.800,00
Dario Barcelos de Oliveira	200	200,00
	20.000	20.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – Após as alterações acima, fica o contrato assim consolidado:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **SALOMÃO DE MELO BARCELOS**, brasileiro, natural de Recife/Pe., solteiro, maior, nascido em 30/11/1974, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.498.315 SSP/Pe. e CPF nº 908.173.974-34, residente e domiciliado à no Conjunto Petromar, Via D, Quadra 142, Casa 03, Stella Maris - Salvador/Ba. Cep: 41.600-210 e **DÁRIO BARCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Nazaré da Mata/Pe., solteiro, maior, nascido em 06/01/1944, comerciário, portador da Carteira de Identidade RG nº 590.926 SSP/Pe. CPF 021.129.654-68, residente e domiciliado no Conjunto Petromar, Via D, Quadra 142, Casa 03, Stella Maris - Salvador/Ba. Cep: 41.600-210, únicos sócios da sociedade limitada "Rodoverbo Transportes Ltda.-ME", com sede e domicílio na Rodovia BA-093, km. 01, Sala 102, bairro Santa Rosa - Simões Filho/Ba.-Cep: 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.674.346/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob o NIRE nº 29201587721, em 28/06/1995, têm entre si, justos e contratados, **consolidarem o contrato de constituição da sociedade, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes :**

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de "Rodoverbo Transportes Ltda." - Fl. 02

PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação de “RODOVERBO TRANSPORTES LTDA.-ME”, e tem sua sede social e domicílio na Rodovia BA-093, km. 01, Sala 102, bairro Santa Rosa - Simões Filho/Ba.-Cep: 43.700-000, estabelecida por tempo indeterminado, podendo abrir filiais ou escritórios em todo território nacional. (art. 997, II, CC/2002).

SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social principal o “transporte rodoviário de carga” CNAE 60.26-7/02

TERCEIRA – (art. 997, III, CC/2002) - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído :

<u>Sócio:</u>	<u>Nº de Quotas</u>	<u>Valor R\$</u>
Salomão de Melo Barcelos	19.800	19.800,00
Dário Barcelos de Oliveira	200	200,00
	20.000	20.000,00

QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, os direitos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente (arts. 1056 e 1057, CC/2002).

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

QUINTA - A administração da sociedade é exercida individualmente pelo sócio Salomão de Melo Barcelos, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros. (arts. 997 VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único - Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes..

SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (art. 1011, parágrafo 1º, CC/2002).

SETIMA – Ao término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1065 CC/2002), cujas contas, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sua destinação e designarão administradores (arts. 1071 e 1072, parágrafo 2º e art. 1078 CC/2002).

Continua:

Segunda Alteração e Consolidação Contratual de "Rodoverbo Transportes Ltda." - Fl. C3

OITAVA - Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os baveres em balanço geral, que se levantarão, conforme entendimento vigente.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (arts. 1028, 1031, CC/2002).

NONA - Os sócios elegem o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, os sócios assinam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador, 30 de julho de 2004.

Salomão de Melo Barcelos

SALOMÃO DE MELO BARCELOS
Dário Barcelos de Oliveira

DÁRIO BARCELOS DE OLIVEIRA
Rui Luna Caribé

RUI LUNA CARIBÉ

TESTEMUNHAS:

J. M. Cavalcante de Souza

J. M. Cavalcante de Souza
Id. RG 402.129-SSP/PE
CPF 006.166.994-68

Roberto Nascimento Amorim

Roberto Nascimento Amorim
Id. RG 01416107-94 SSP/BA.
CPF 216.394.135-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2004

SOB N°: 96554197

Protocolo: 04/205032-4

Empresa: 29 2 0158772 1
RODOVERBO TRANSPORTES LTDA ME

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"OPERANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME"**

Pelo presente instrumento particular, ANTONIO CARLOS RESENDE BARBEDO, brasileiro, natural de Salvador/Ba., maior, nascido em 25/07/1952, casado em regime de comunhão total de bens, comerciante, portador da Cédula de identidade nº 604.253-SSP/Ba. e CPF nº 049.981.625-00 e MARCO ANTONIO DAMACENA BARBEDO, brasileiro, natural de Salvador/Ba., maior, nascido em 14/05/1974, casado em regime de comunhão total de bens, comerciante, portador da cédula de identidade nº 040.574.05-90 SSP/BA e CPF nº 727.670.575-72, ambos residentes e domiciliados nesta capital, à Rua Clemente Mariane, nº 197 – Boca do Rio – Salvador/Ba.. Cep. 41715-250, únicos sócios da Operante Comercio e Representações Ltda.-ME, com sede e domicílio na Rue Clemente Mariane, nº 197 – Fundos – Boca do Rio – Salvador/Ba. Cep. 41715-250, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29201587721 em 28/06/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 00.674.346/0001-75, resolvem, assim, alterar o contrato social:

PRIMEIRA – A sociedade passará a girar com a nova razão social de: “**RODOVERBO TRANSPORTES LTDA-ME**”.

SEGUNDA - A sociedade terá como objetivo social o “transporte rodoviário de carga”.- CNAE 60.26/7-02, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

TERCEIRA - A sociedade terá sua sede e domicílio transferida da Rua Clemente Mariane, nº 197 - Fundos – Boca do Rio – Salvador/Ba.Cep.: 41715-250, para: Rodovia BA-093, Km.01, Sala 102 – Bairro Santa Rosa – Simões Filho-BA – CEP: 43.700-000

QUARTA – o sócio Antonio Carlos Resende Barbedo, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), representadas por 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, para Salomão de Melo Barcelos, brasileiro, natural de Recife/Pe., maior, nascido em 30/11/1974, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4698315 SSP/Pe., e CPF nº 908.173.974-34, residente e domiciliado no Conjunto Petromar, Via D, Quadra 142, Casa 03 – Stella Maris – Salvador/Ba., Cep.: 41600-210. O sócio Marco Antonio Damacena Barbêdo, retira-se da sociedade cedendo e transferindo parte de suas quotas para o novo sócio Salomão de Melo Barcelos, já classificado, no montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), representadas por 1.800 (uma mil e oitocentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país; e o restante de suas quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), representadas por 200 (duzentas) quotas de R\$ 1,00 (um real), são cedidas e transferidas para Rui Luna Caribé, brasileiro, natural de Feira de Santana-BA, maior, nascido em 23/10/1966, casado em regime de comunhão total de bens, sacerdote, portador da cédula de identidade nº 01991606-00 SSP/BA, e CPF nº 372.390.405-00, residente e domiciliado à Rua Quixaba, nº 47 – Colina E – Patamares – Salvador/Ba. Cep.: 41680-020. Os sócios, neste ato, dão-se reciprocamente, plena, total, rasa e irrevogável quitação em relação ás quotas cedidas e transferidas, nada mais tendo a reclamar sob qualquer pretexto.

QUINTA – O capital social fica alterado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com um aumento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com recursos próprios do sócio Salomão Barcelos de Oliveira, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente no país. Após a presente alteração, o capital social ficará assim distribuído:

Sócio:	Nº de Cotas	%	Valor
Salomão de Melo Barcelos	19.800	99%	19.800,00
Rui Luna Caribé	200	1%	200,00
Total:	20.000	100%	20.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Continua:

The image shows three handwritten signatures in black ink. From left to right: a signature that appears to be 'AD', a signature that looks like 'Ry', a signature that looks like 'AB', and a signature that looks like 'B'.

11

Primeira Alteração Contratual da "Operante Comercio e Representações Ltda.-ME" - fl. 02

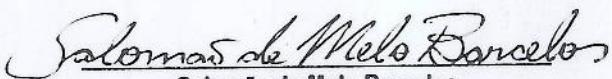
SEXTA - A administração da sociedade caberá isoladamente a Salomão de Melo Barcelos, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1013,1015,1064, CC/2002).

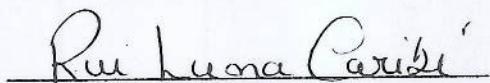
SÉTIMA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

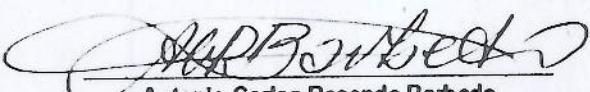
OITAVA - Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os sócios assinam o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Salvador, 02 de maio de 2003.


Salomão de Melo Barcelos

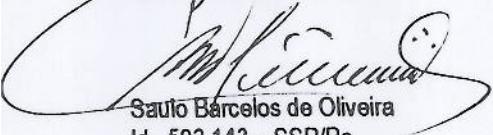

Rui Luna Caribé


Antonio Carlos Resende Barbedo


Marco Antônio Damacena Barbedo

TESTEMUNHAS:


Assuelino Cavalcante de Souza
Id. RG 402.129-SSP/PE


Sául Barcelos de Oliveira
Id. 592.143 - SSP/Pe.

JUCEB	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/05/2003 SOB Nº. 96436245 Protocolo: 03/074203-0 Empresa: 29 2 0158772 1 RODOVERBO TRANSPORTES LTDA ME
LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL	

10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

A que fazem, ANTONIO CARLOS RESENDE BARBEDO, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Clemente Mariane, No. 197, Boca do Rio, C.P.F. No. 049.981.625-00, C.I. No. 604.253, SSP-BA; e MARCO ANTONIO DAMACENA BARBEDO brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Clemente Mariane, No. 197, Boca do Rio, C.P.F. No. 727.670.575.72, C.I. No. 040.574.05-90, SSP-BA.
Com a finalidade de constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade ltda, que será regida mediante condições e cláusulas contidas neste instrumento.

CLAUSULA 1a. A sociedade girará sob a denominação de OPERANTE COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, que terá sede à Rua Clemente Mariane, 197 - Fundo - Boca do Rio, Salvador Ba.

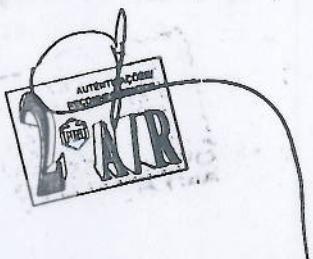
CLAUSULA 2a. Sua atividade social será o comércio de utilidade doméstica, plásticos e embalagens em geral, representação do comércio de carretas, reboque, agenciamento de transporte rodoviário de cargas e outras atividades conexas respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

CLAUSULA 3a. O capital social será de R\$ 5000,00 (Cinco Mil Reais) divididos em 5000 (Cinco Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, indivisíveis já integralizadas e subscritas pelos sócios em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento da seguinte forma:

ANTONIO CARLOS RESENDE BARBEDO, 3000 (Treis Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) e total de R\$ 3.000,00 (Treis Mil Reais). MARCO ANTONIO DAMACENA BARBEDO, 2000 (Dois Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) e total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CLAUSULA 4a. A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao montante do capital.

CLAUSULA 5a. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



CLAUSULA 6a. Os dois sócios exerçerão as funções de GERENCIA e terão direito ao uso da denominação social, que a representarão em juizo, ou fora dele em conjunto ou separadamente. Ficam ainda os sócios proibidos de no nome ou em nome da sociedade praticar atos, contrario ou diferentes do objetivos sociais.

CLAUSULA 7a. Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal, pelo exercício de gerencia, a titulo de Pró-Labore respeitadas sempre os limites legais vigentes.

CLAUSULA 8a. No ultimo dia útil do mes de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral, quando os lucros ou prejuizos apurados serão levantados a conta especial para futuras deliberações.

CLAUSULA 9a. As deliberações serão tomadas pelos sócios, que representam o capital social.

CLAUSULA 10a. A cessão ou transferencia de quotas a terceiros dependerá da previa anuencia de um dos sócios, que por sua vez terá direito a preferencia.

CLAUSULA 11a. A morte ou retirada de um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo os herdeiros, ou sucessores optarem por seu ingresso na sociedade, ou ainda designarem um que os representem. Em caso de retirada os haveres do sócio retirante lhes serão pagos em 06 (Seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a 1a (primeira) 30 (Trinta) dias após se concretizar seu afastamento.

CLAUSULA 12a. Sempre que o sócio desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito com antecedencia mínima de 60 (Sessenta) dias.

CLAUSULA 13a. Na morte ou retirada do sócio, os haveres serão apurados em balanço especial levantado no máximo 30 (Trinta) dias após o evento da comunicação.

CLAUSULA 14a. A sociedade poderá abrir filiais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como participar de outras empresas, mesmo que de objetivos diferentes do seu.

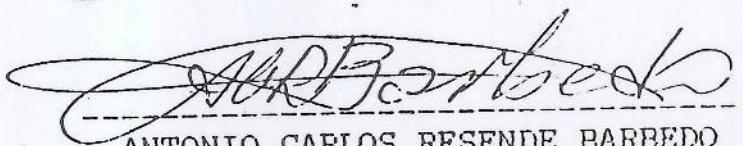
CLAUSULA 15a. Os sócios declaram, sob as penas da lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes ou restrições, que os impeçam de exercer suas atividades mercantis.

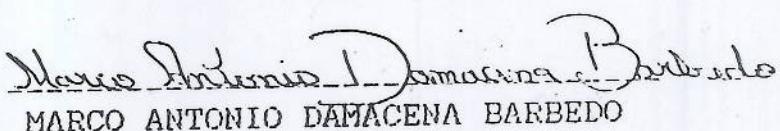


E, por estarem de pleno acordo com as disposições contidas no presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, assinam-o em 03 (treis) vias de igual teor e forma.

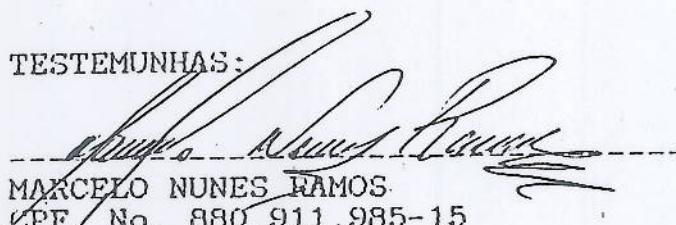
12

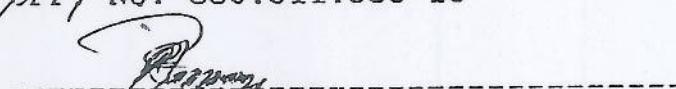
Salvador, 20 de Junho de 1995

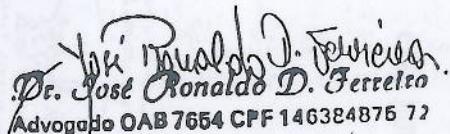

ANTONIO CARLOS RESENDE BARBEDO


MARCO ANTONIO DAMACENA BARBEDO

TESTEMUNHAS:


MARCELO NUNES RAMOS
CPF No. 880.911.985-15


PAULO DE ARAUJO FERREIRA
CPF. No. 220.184.255-87


Dr. José Ronald D. Ferreiro
Advogado OAB 7654 CPF 146384876 72

100
200
300
400
500
600
700
800
900

